

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de dois mil e vinte e três, teve início
2 na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sito à Rua Carlos Gomes,
3 481 - Prado - na cidade de Recife/PE, a TRICENTÉSIMA QUINTA reunião Extraordinária
4 da Câmara de Ética e Disciplina, por Vídeo Conferência, plataforma ZOOM MEET com o
5 Vice-presidente desta Câmara, o Contador **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**;
6 presentes os Conselheiros: **PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FÁBIO**
7 **FIRMINO CABRAL, MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA,**
8 **SIMONE MARTINS ARAÚJO, GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA,**
9 **WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA, ÉRICO XAVIER DE MORAES**
10 **PINTO, FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS** e Eu, ANA GABRIELA DE
11 **QUEIROZ QUIMARÃES**, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e
12 aprovada por todos, confere.

13 **I - EXPEDIENTE:**

14 **(a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO:**

15 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro FABIO FIRMINO**
16 **CABRAL** que relatou o Processo U - 2022/000195 - [REDACTED]
17 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
18 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e
19 manter Organização Contábil [REDACTED], CNPJ:
20 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
21 no CRCPE, o que identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO Nº 2020/200017,
22 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ),
23 CONSULTA QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES - QSA e CONSULTA AO
24 SISTEMA DE PROTOCOLO DE REGISTRO DO CRCPE .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do
25 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de
26 determinação expressa deste Regional através da notificação nº. 2020/200017, o que
27 identificamos por meio de DEIXAR DE ENTREGAR AS FICHAS FISCALIZATÓRIAS
28 (INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, INFORMATIVA DE CLIENTES E
29 PERFIL DE AUXILIARES), TOTALIZANDO 03 (TRÊS) DOCUMENTOS. - Decisão:
30 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou no sentido
31 de considerar procedente o auto de infração, uma vez que o autuado, até a presente data, não
32 regularizou, neste Regional, o seu registro empresarial e pelo descumprimento de
33 determinação expressa deste Regional através da notificação nº. 2020/200017, permanecendo
34 assim as infrações para os FATOS 1 e 2 acima tipificados. Para o Fato 1 Penalidade
35 Disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade ética de
36 [REDACTED], com fundamento nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
37 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBCPG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
38 a Res. 1.636/2021. Para o Fato 2 Penalidade Disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
39 (quinhentos e três reais) e Penalidade ética de [REDACTED], com fundamento na
40 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBCPG 01),

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

41 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Total das penalidade
42 aplicadas no processo 2022/000195 – Multa de R\$ 1.006,00 e [REDACTED]; O
43 Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **GERALDO JOSE**
44 **MOURA DE ALMEIDA BRAGA** que relatou o processo u - 2022/000134 - [REDACTED]
45 [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato1) Art. 15 e alínea
46 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder
47 pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]
48 [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
49 registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação 2022/500020,
50 Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e consulta no
51 sistema cadastral deste Regional. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
52 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de determinação expressa deste
53 Regional através da notificação n° 2022/500020, o que identificamos por meio de consulta no
54 sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer
55 do Conselheiro Relator que votou no sentido de considerar procedente o auto de infração para
56 aplicar as seguintes penalidades: Fato 1: multa pecuniária mínima de 1 (uma) anuidade do
57 ano de 2022 de R\$ 503,00, e Penalidade Ética de [REDACTED] conforme Alíneas
58 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.
59 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Fato 2: multa pecuniária mínima
60 de 1 (uma) anuidade do ano de 2022 de R\$ 503,00, e Penalidade Ética de [REDACTED]
61 [REDACTED] conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do
62 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
63 Total das penalidades aplicadas no processo 2022/000134: Multa de R\$ 1.006,00 e
64 [REDACTED]; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
65 **Conselheiro GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA** relatou o processo U -
66 2022/000094 - [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes
67 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
68 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder pela parte técnica e
69 manter Organização Contábil [REDACTED] CNPJ:
70 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
71 no CRC/PE, o que identificamos por meio de cópia do cartão de CNPJ, Notificação
72 2022/400109 e consulta ao cadastro deste órgão. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
73 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por Facilitar o
74 exercício da profissão de [REDACTED] ao não
75 habilitado de exercê-la, o que identificamos por meio da Notificação 2022/400109 e consulta
76 ao sistema cadastral deste órgão (Fato 3) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
77 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por descumprimento dos seguintes itens: 1. Ficha
78 Informativa Da Organização Contábil [REDACTED],
79 CNPJ: [REDACTED]; 2. Registrar a Organização Contábil [REDACTED],
80 [REDACTED], CNPJ: [REDACTED]; no CRC/PE; 3.

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

81 Ficha Informativa de Clientes da Organização Contábil [REDACTED]
82 [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; 4. Ficha Perfil de Auxiliares da Organização
83 Contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; 5.
84 Regularização, junto ao CRC-PE, dos empregados citados abaixo, que estão ocupando
85 função ou cargo contábil ou executando serviços contábeis na empresa [REDACTED]
86 [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; de acordo com o Código Brasileiro de
87 Ocupação (CBO), relativo à atividade de contabilidade, sem possuir o competente registro
88 profissional no CRC-PE: [REDACTED], Auxiliar de Contabilidade,
89 o que identificamos por meio da consulta ao sistema cadastral e protocolo deste órgão. -
90 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou
91 no sentido de considerar procedente o auto de infração e, tendo em vista que o Autuado é
92 Reincidente conforme julgado nos Processos nº 2017/000327 e nº 2019/000210, ambos com
93 data de trânsito em julgado em 05/fevereiro/2021, data esta inferior a 02 (dois) anos de
94 lavratura do presente Auto de Infração (2022/000082), a penalidade disciplinar deverá ser
95 aplicada em grau máximo, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Resolução CFC 1.603/2020.
96 Assim, para: Fato 1: Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA máxima de (10) dez
97 anuidades do ano de 2022 de R\$ 503,00, por conta da reincidência, no valor total de R\$
98 5.030,00, e Penalidade Ética de [REDACTED] conforme Alíneas "b" e "g" do art.
99 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
100 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Fato 2: Voto pela aplicação de MULTA
101 PECUNIÁRIA máxima de (05) cinco anuidades do ano de 2022 de R\$ 503,00, por conta da
102 reincidência, no valor total de R\$ 2.515,00, e Penalidade Ética de [REDACTED]
103 conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC
104 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Fato 3:
105 Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA máxima de (05) cinco anuidades do ano de
106 2022 de R\$ 503,00, por conta da reincidência, no valor total de R\$ 2.515,00, e Penalidade
107 Ética de [REDACTED] conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
108 c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
109 com a Res. 1.636/2021. Total das Penalidades Éticas E Disciplinares do processo
110 2022/000094: Multa No Valor De R\$ 10.060,00 (Dez Mil E Sessenta Reais) E [REDACTED]
111 [REDACTED]. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro**
112 **MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** relatou o processo U -
113 2022/000130 - [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes
114 dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
115 "e" do CEPC (NBC PG 01) por Facilitar o exercício da profissão aos não
116 habilitados/impedidos de exercê-la, [REDACTED], CPF: [REDACTED]
117 [REDACTED] e [REDACTED], CPF:
118 [REDACTED], o que identificamos por meio descumprimento do item 01 da notificação
119 2022/500047 conforme consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO
120 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de considerar

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

121 precedente o auto de infração por não ter sido sanado o objeto do fato infracional tipificado
122 no presente processo e assim aplicar as seguintes penalidades: MULTA de 1 (uma) anuidade,
123 no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), agravado em 1/10, no valor de R\$ 50,30
124 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e
125 três reais e trinta centavos). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, I, "a" da Res.
126 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e Penalidade Ética de [REDACTED],
127 conforme Alíneas "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, "a" da NBC TG 01, com art. 56,
128 e 57 da Res. CFC 1.603/20. Processo U - 2022/000189 - [REDACTED]
129 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
130 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
131 único, da Res. CFC 1.554/1 por Exercer a profissão contábil, com formação em Ciências
132 Contábeis porém, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que
133 identificamos por meio de Currículo do site LinkedIn, Cartão corporativo, propaganda de
134 cursos no Sebrae e Notificação 2022/600028. - Decisão: APROVADO POR
135 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de considerar
136 precedente o auto de infração para aplicar as seguintes penalidades: MULTA PECUNIÁRIA
137 mínima de 1 (uma) anuidade do ano de 2022 de R\$ 503,00, e Penalidade Ética de
138 [REDACTED] conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
139 Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
140 com a Res. 1.636/2021.; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
141 **Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** relatou o processo U -
142 2022/000079 - [REDACTED] instaurado por infração aos
143 seguintes dispositivos: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
144 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 por
145 Ocupar cargo contábil na organização contábil [REDACTED]
146 [REDACTED], CNPJ/MF [REDACTED], sem possuir o
147 competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Notificação
148 2022/400083 e consulta ao sistema de cadastro e protocolo deste órgão. - Decisão:
149 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou no sentido
150 de considerar precedente o auto de infração, tendo em vista não ter sido sanado o fato
151 infracional e aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
152 três reais) e penalidade ética de [REDACTED], com fundamento nas alíneas "b" e "g"
153 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
154 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Processo U - 2022/000092 -
155 [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes
156 dispositivos: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
157 (NBC PG 01) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]
158 [REDACTED], CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando
159 sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação
160 2022/500043 e consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão: APROVADO POR

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

161 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de conhecer a
162 defesa para ARQUIVAR o presente processo tendo em vista que o profissional contábil, antes
163 de iniciado o prazo dado para a defesa que foi de 09/03/2023, em 10/02/2023 apresentou toda
164 documentação exigida na Notificação 2022/500043, com fundamento no inciso I, do art. 44,
165 da Resolução nº CFC 1.603/2020. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra
166 ao **Conselheira SIMONE MARTINS ARAUJO** que relatou o Processo U - 2022/000085 -
167 [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
168 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
169 por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil: [REDACTED],
170 CNPJ: [REDACTED], sem registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio
171 de notificação 2021/500087 e consulta no sistema cadastral deste Regional. - Decisão:
172 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira relatora que votou no sentido
173 de considerar procedente o auto de infração, tendo em vista não ter sido sanado o fato
174 infracional e aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
175 três reais) e penalidade ética de [REDACTED], com fundamento nas alíneas "b" e "g"
176 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
177 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.; O Vice-Presidente de Fiscalização
178 concedeu a palavra ao **Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** que
179 relatou o processo U - 2022/000153 - [REDACTED] instaurado por
180 infração aos seguintes dispositivos: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
181 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
182 1.554/18 por Ocupar cargo contábil na empresa [REDACTED]
183 [REDACTED], CNPJ: [REDACTED], sem possuir o
184 competente registro profissional neste CRCPE, o que identificamos por meio de Ficha Perfil
185 de Auxiliares, consulta ao Sistema de Certificado do Conselho Federal de Contabilidade e
186 consulta ao sistema de registo profissional do CRCPE. - Decisão: APROVADO POR
187 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que decidiu por ARQUIVAR o processo,
188 tendo em vista a prova emprestada do processo 2022/000151 que comprova o encerramento
189 do vínculo empregatício do autuado, no prazo estabelecido para defesa, não estando mais na
190 atuando na atividade contábil, regularizando a infração tipificada no presente processo.
191 Fundamento legal do voto: art. 44 da Resolução CFC 1.603/2020; Processo U -
192 2022/000157 - [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes
193 dispositivos: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
194 (NBC PG 01) por Manter Organização Contábil [REDACTED], CNPJ:
195 [REDACTED], sob forma não autorizada, ativa junto a RFB e sem o devido registro
196 cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO 2022/600040 E
197 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL JUNTO A RECEITA
198 FEDERAL .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
199 (NBC PG 01) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
200 notificação nº2022/600040, ao não apresentar o Ato Constitutivo e alterações contratuais da

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

201 Empresa [REDACTED], CNPJ: [REDACTED]; não
202 apresentar a ficha de organização contábil; não apresentar a ficha de clientes; não apresentar a
203 ficha perfil de auxiliares; não apresentar cinco contratos de prestação de serviços; e não
204 apresentar a escrituração de cinco clientes, o que identificamos por meio de consulta ao
205 sistema de protocolos do CRC/PE e verificação dos e-mail institucionais da fiscalização. -
206 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou
207 da seguinte forma: Fato 1:Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma
208 anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
209 três reais), e penalidade ética de [REDACTED], com fulcro nas Alíneas "a" e "g" do
210 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
211 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Fato 2:Voto pela aplicação da penalidade de
212 multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de
213 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), agravada em 05/10 avos, sendo o valor de cada
214 agravamento de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta), totalizando o agravamento em R\$ 251,50
215 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), assim a penalidade disciplinar
216 importa em R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e
217 penalidade ética de [REDACTED], com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
218 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
219 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Resumo das penalidades: Multa disciplinar de R\$ 1.257,50
220 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para os fatos 1 e 2.Pena ética
221 de [REDACTED] para os fatos 1 e 2; Processo U - 2022/000175 - [REDACTED]
222 [REDACTED] instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15
223 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º
224 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018 por Responder pela organização contábil [REDACTED]
225 [REDACTED], CRC/PE-000XXX/O - SOCIEDADE, em condições
226 irregulares perante o CRC/PE pela falta da averbação de alterações contratuais, o que
227 identificamos por meio de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO
228 CADASTRAL E QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA RECEITA
229 FEDERAL e NOTIFICAÇÃO 2022/600006.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
230 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de determinação expressa
231 deste Regional ao não apresentar a Ficha Perfil de Auxiliares dos colaboradores da empresa
232 [REDACTED], CRC/PE-000XXX/O-SOCIEDADE, o que
233 identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO 2022/600006. - Decisão: APROVADO POR
234 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Para as
235 infrações a seguir sumariadas, voto pela aplicação das penalidades discriminadas em
236 sequência: Fato 1:Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de
237 Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
238 penalidade ética de [REDACTED], com fulcro nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL
239 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
240 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Fato 2:Voto pela aplicação da penalidade de multa

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

241 disciplinar de uma anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$
242 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED], com fulcro nas
243 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01),
244 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Resumo das
245 penalidades: Multa disciplinar de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) para os fatos 1 e 2. Pena
246 ética de [REDACTED] para os fatos 1 e 2.

247 **(b) PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO**
248 **NASCIMENTO: PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44,**
249 **I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo**
250 **concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de**
251 **despacho do Vice Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de**
252 **Fiscalização, Ética e Disciplina;”:**

253 2022/000186 - [REDACTED]; 2022/000122 - [REDACTED]
254 [REDACTED]; 2023/000015 [REDACTED]

255 **(c) ENCERRAMENTO:**

256 O Vice-Presidente de Fiscalização, não havendo mais processos em pauta, fez as
257 considerações finais, com destaque para o Treinamento do Conselho Federal de Contabilidade
258 a ser realizado no dia 01 de junho de 2023, no CRCPE, convidando todos os conselheiros da
259 Câmara. Reunião encerrada as **13:30h**

260

261

262

263

264

265

266

Recife, 17 de abril de 2023

267

268

269

270

271

272

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vice-presidente da Câmara de Fiscalização

273

274

275

276

277

278

279

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

280

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320

FABIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

SIMONE MARTINS ARAUJO
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ERICO XAVIER DE MORAES PINTO
Membro Suplente

ATA DA 305ª (TRICENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2023.

321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização